

lei nº 762/70.

Maurício Berra Prusa, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais, faz saber que a Câ-
mara Municipal, aprovou e ele promulga e
sancciona a seguinte lei.

Artigo 1º Nas Termas do Artigo 3º inciso XIV, do Decreto
 Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969,
 fica estabelecido para as Casas de Crédito
 (Bancos e Caixas Econômicas) do município de
 Regente Feijó, o seguinte horário de funcionamento
 externo e a partir do próximo ano 1971.
 De Segunda a Sexta Feira:
 das 900 às 1100 horas e
 das 1300 às 1700 horas.

Sábado, Domingo e Feriados
 os estabelecimentos permanecerão fechados

Artigo 2º O horário acima deverá ser observado rigo-
 rasamente, sob pena da lei.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 09 Dezembro 1970

Mauro Berni Pressa

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal
 aos 09 de Dezembro de 1970

Manoel Fereci - Ass. Técnico de Administração